



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº. 1115/2016.

AUTORIZA CESSÃO DA ÁREA DESCRITA EM ANEXO À EMPRESA QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a cessão de uma área com as dimensões anexadas a esse projeto de Lei, a Empresa QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a referida área à empresa QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.415.274/0001-70, empresa industrial do ramo de geração de energia situada ao Largo Cláudio Pascoal, nº. 33 / 2º andar / sala 03, na cidade de Gramado/RS, CEP 95.670-000. § 1º. Ceder na forma de COMODATO, uma área de 166,63 hectares, a qual compreende os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, localizada no Distrito Agroindustrial de Amontada, com base na Lei nº. 986/2013, com as dimensões e especificações técnicas em anexo, para que a empresa beneficiada possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, por um período de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente por mais 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A empresa QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. terá direito a gozar dos benefícios legais dentro da legislação pertinente, para fins de Cessão de Uso (COMODATO) deferida por esta Lei. A partir da publicação desta.

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto da lei nº. 986/2013 de 23/07/2013, a cessionária deverá cumprir as seguintes condições:

I -utilizar o imóvel para implantação das instalações da Planta de Geração de Energia Elétrica e afins da empresa;

II – a implantação e funcionamento da cessionária deverão obedecer ao cronograma definido para que as atividades de manejo/manutenção parcial ou total da área, início em um prazo de 12 (doze) meses após a aprovação e sanção desta Lei que prevê a Cessão de Uso não Oneroso (COMODATO), para a instalação e operação da Planta de Geração de Energia Elétrica, após a realização integral das etapas de implementação do projeto específico, que entre outros, compreende: a aprovações deste projeto pelos órgãos competentes, a viabilização de conexão à rede da Planta de Geração de Energia Elétrica e a liberação de linhas de crédito específicas para projetos, equipamentos e obras civis. Em acordo com o Protocolo de Intenções perfectibilizado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.



III – Utilizar mão de obra local para a construção de parte do parque industrial da empresa, onde não haja necessidade de uso de técnicas específicas de engenharia, as quais devem ser realizadas por profissionais com experiência e comprovado conhecimento específico de usinas fotovoltaicas;

IV- Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais de construção civil do município para as necessidades funcionais de implantação da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada, desde que estes munícipes tenham reconhecidos conhecimentos técnicos para desenvolvimento do trabalho a ser executado;

VI - Caso ocorra à extinção da entidade cessionária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo citado no artigo 4º, item II, desta lei;

VIII – Não paralisar as atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

IX – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 9º da lei nº. 986/2013 de 23/07/2013, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V e Art. 16º da lei nº. 986/2013 de 23/07/2013.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 21 de março de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 21 de março de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1115/2016** - que “**AUTORIZA CESSÃO DA ÁREA DESCRITA EM ANEXO À EMPRESA QUATTRO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA.**”

Amontada-Ceará, 21 de março de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce